

DELIBERAÇÃO Nº 084/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente em 06 e 07 de julho, e no uso das suas atribuições regimentais,

Considerando a realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social a ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de Outubro de 2017.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Regulamento da XII Conferência Estadual de Assistência Social, anexo à presente Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de Julho de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

ANEXO
DELIBERAÇÃO Nº 084/2017 – CEAS/PR

REGULAMENTO DA XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, convocada pela Resolução Conjunta nº 001/2017 – SEDS/CEAS, a ser realizada nos dias 04,05 e 06 de outubro de 2017, no local: Expo Unimed, no Anexo à Universidade Positivo, Setor – ASA 3, Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 - Campo Comprido - Curitiba – PR, com o tema “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades a XII Conferência Estadual de Assistência Social apresentação os seguintes objetivos:

§ 1º Identificar os grupos mais vulneráveis do território, suas condições de vida, as principais atenções demandadas à Assistência Social para sua proteção social e garantia de direitos e a capacidade de resposta política, considerando os atuais marcos regulatórios e a rede disponível;

§ 2º Identificar se houve crescimento de violência motivada pela intolerância e discriminação – violência de gênero, por orientação sexual, raça, origem regional e os desafios que se colocam à Assistência Social para o enfrentamento destas desproteções;

§ 3º Identificar desafios de cobertura e de qualificação das ofertas, considerando a realidade dos territórios (urbanos, rurais e áreas isoladas), as diversidades regionais e as especificidades de públicos atendidos (trabalho infantil, comunidades quilombolas, ribeirinhos, indígenas, população em situação de rua, pessoa com deficiência, dentre outras);

§ 4º Identificar novos grupos que desafiam a atuação e a regulação da política de assistência social, como migrantes e refugiados (as) e o crescimento da população idosa, dentre outros;

§ 5º Identificar expressões da questão social que perpassam o território e incidem na vida das famílias potencializando proteções;

§ 6º Potencializar a capacidade da rede socioassistencial para assegurar proteção social a grupos mais vulneráveis no cenário de transição sociodemográfica e crise econômica: mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos (as), pessoas com deficiência e negros (as);

§ 7º Potencializar as funções de Proteção Social, Defesa e Garantia de Direitos e de Vigilância Socioassistencial nos serviços e territórios;

§ 8º Potencializar as seguranças alicerçadas pela Assistência Social: Acolhida, Renda e de Convívio;

§ 9º Identificar os desafios da implementação do SUAS, cobertura de atendimento e cofinanciamento, considerando o modelo de federalismo brasileiro;

§ 10º Aprimorar a definição das responsabilidades e competências dos entes federados, considerando a PNAS, NOBRH/SUAS e NOB/SUAS/2012;

§ 11º Avaliar, nas diferentes esferas, o estágio de implementação das metas e prioridades do Pacto de Aprimoramento do SUAS, os principais desafios e dificuldades, considerando as Resoluções do CNAS nº 18 e nº 32/2013;

§ 12º Avaliar as diretrizes propostas no Plano Decenal Nacional de Assistência Social bem como, do Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná e o Plano Estadual de Assistência Social;

§ 13º Compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) nas diferentes esferas com o Pacto de Aprimoramento do SUAS, os respectivos planos de Assistência Social e a NOB/SUAS 2012;

§ 14º Aprimorar a legislação e regulação do SUAS nas diferentes esferas, considerando o atual marco regulatório e os desafios para o aprimoramento da gestão e a qualificação da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais;

§ 15º Debater estratégias na perspectiva de fortalecimento da participação de usuários e trabalhadores da assistência social nas instâncias de controle social;

§16º Avaliar e repensar o papel político das instâncias de controle social (Conselho Nacional, Estaduais, Distrito Federal e Municipal), na relação com os demais conselhos de políticas públicas e de esfera de direitos, bem como, na articulação com o Ministério Público e Legislativo das diferentes esferas, visando o fortalecimento da política de assistência social;

§ 17º Aprimorar mecanismos de articulação intersetorial por meio de regulações conjuntas com conselhos de outras políticas públicas, de defesa de direitos e órgãos do Sistema de Justiça;

§ 18º Avaliar o papel dos conselhos de Assistência Social no que se refere às questões das competências, composição e representatividade buscando o aprofundamento da participação democrática;

§ 19º Discutir mecanismos que favoreçam o acompanhamento sistemático pelos conselhos das competências e responsabilidades dos entes federados descritas na NOB/SUAS 2012, visando o fortalecimento do sistema descentralizado e participativo;

§ 20º Criar mecanismos e potencializar ações que assegurem a participação dos usuários na qualificação do atendimento ao cidadão;

§ 21º Eleição e Referendo dos delegados do Estado do Paraná para a XI Conferência Nacional de Assistência Social.

Capítulo II

Dos Eixos Temáticos

Art. 3º A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná terá como tema geral “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”, que é o tema da Conferência Nacional de Assistência Social, e como eixos temáticos:

Eixo 1 – A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais;

Eixo 2 – Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS;

Eixo 3 – Acesso às seguranças garantidas aprofundadas pelo SUAS e a articulação de serviços e benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais;

Eixo 4 – A legislação como instrumento para uma gestão de compromisso e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Capítulo III

Da Realização da Conferência

Art. 4º A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná será realizada em duas etapas distintas, a saber:

§ 1º Conferências municipais a serem realizadas no período de 10 de abril de 2017 até 31 de julho de 2017, cujas discussões deverão subsidiar a eleição das propostas e deliberações referentes ao tema e os respectivos eixos propostos:

I – Os Relatórios Finais das Conferências Municipais deverão ser encaminhados aos Escritórios Regionais da SEDS até (quinze) dias após a realização das Conferências Municipais.

a) Encaminhar um relatório regional sobre as conferências municipais dos Municípios de sua abrangência territorial contendo a sistematização das deliberações dos Municípios e o nome dos delegados eleitos nas conferências municipais para participar da XII Conferência Estadual à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, até 31 de agosto de 2017, para possibilitar a sistematização das propostas e o credenciamento dos mesmos junto à XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

§ 2º A segunda etapa consiste na realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, a ser realizada nos termos do presente regulamento.

I – A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, terá início às 14h no dia 04 de outubro de 2017 com o credenciamento, sendo que a abertura da Conferência será realizada a partir das 19h do mesmo dia, e, o seu Regimento Interno será lido e aprovado com os Delegados presentes após o término da abertura.

II – O descumprimento dos prazos estabelecidos para a primeira etapa não constituirá impedimento para a realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

§ 3º A competência da organização da 1ª etapa é de responsabilidade dos municípios, a competência da organização da 2ª etapa é do CEAS/PR em conjunto com a SEDS.

§ 4º O CEAS/PR acompanhará o processo organizativo na etapa municipal, intervindo sempre que houver prejuízo na obtenção dos objetivos da XII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º O relatório que deverá ser encaminhado pelos Escritórios Regionais, por meio do CONSIG, deverá conter o que segue:

§ 1º Introdução com descrição sintética do processo da realização das Conferências Municipais;

§ 2º Dados gerais das conferências municipais;

§ 3º A Sistematização das propostas dos Municípios de abrangência da regional;

§ 4º A relação dos delegados titulares e suplentes para XII Conferência Estadual de Assistência Social, de acordo com o preenchimento da Ficha de Inscrição dos Delegados.

§ 5º Os Escritórios Regionais ficarão responsáveis pelo envio do Termo de Responsabilidade assinado pelo delegado titular e suplente.

Capítulo IV

Dos Participantes da Conferência

Art. 6º Poderão participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná as pessoas inscritas na condição de:

§ 1º Delegados natos: (sessenta), sendo eles os Conselheiros Estaduais de Assistência Social do Estado do Paraná, titulares e suplentes;

§ 2º 422 (quatrocentos e vinte e dois) delegados e delegadas, assim distribuídos:

I – 211 (duzentos e onze), delegados e delegadas da sociedade civil indicados pelos municípios nas conferências municipais de assistência social do Estado do Paraná, assim distribuídos:

a) (setenta), eleitos e indicados pelas organizações da sociedade civil representantes de Entidades Prestadoras de Serviço: aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico aos beneficiários abrangidos pela LOAS;

b) 71 (setenta e um), eleitos e indicados pela sociedade civil entre usuários e representantes de Entidades de Usuários: aqueles que congregam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;

c) (setenta), eleitos e indicados pela sociedade civil entre os Trabalhadores do Setor e organizações de trabalhadores do setor;

II – 211 (duzentos e onze), delegados indicados pelos municípios do segmento governamental.

§ 3º Convidados indicados pelo Conselho Estadual de Assistência Social e pela Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

I – Os convidados deverão confirmar sua participação junto à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, em resposta ao convite encaminhado até 12 de setembro de 2017.

§ 4º Será permitido o credenciamento para participação de (setenta) observadores a serem inscritos, por ordem de chegada e até o limite das vagas, a partir das 14h até às 18h, do dia 04 de outubro de 2017, no local da XII Conferência Estadual de Assistência do Estado do Paraná.

§ 5º Os Delegados e convidados deverão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, entre às 14h do dia 04 de outubro de 2017 até às 10h do dia 05 de outubro de 2017, no local da Conferência.

§ 6º Serão credenciados como delegados e delegadas os representantes eleitos nos Municípios, que tenham sido inscritos no prazo estabelecido com a devida

documentação, e que apresentem no ato do credenciamento documento de identificação oficial com foto.

Art. 7º A participação dos 482 (quatrocentos e oitenta e dois) delegados se dará com direito a voz e voto, aos demais participantes será permitido apenas o direito a voz.

§ 1º Para cada delegado titular deverá ser indicado um suplente, que somente poderá participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná na ausência do delegado titular, sendo que no credenciamento constará o nome dos dois representantes e será entregue o crachá a apenas um deles, sendo que das 14h às 16h30 serão credenciados apenas os titulares e a partir das 16h30 poderá ser retirado os crachás pelos suplentes.

§ 2º Caso um delegado suplente retire o crachá após as 16h30, e após isto o delegado titular chegue ao local da conferência a definição do participante deverá ser feita entre os dois, e o escolhido deverá ficar com o crachá e material, não cabendo à organização da conferência esta definição.

§ 3º As inscrições serão validadas e confirmadas pelos escritórios regionais da SEDS até 31 de agosto de 2017.

§ 4º A participação na XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná será permitida apenas às pessoas relacionadas no Artigo 4º deste regulamento, e condicionadas a efetivação de sua inscrição.

§ 5º As 422 (quatrocentos e vinte e duas) vagas de Delegados para a XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, foram estabelecidas considerando número de Municípios que integram a abrangência do Escritório Regional e quantidade de habitantes nos Municípios que integram o Escritório Regional, e obedecerão o seguinte critério, garantido uma vaga para cada município, mais uma vaga para cada 300 mil (trezentos mil), habitantes na abrangência do Escritório Regional, e serão divididas por porte de municípios conforme consta na Deliberação nº 022/2017 – CEAS/PR.

Capítulo V **Da Organização**

Art. 8º A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná será presidida pelo Presidente do CEAS/PR, ou representante indicado por este.

Art. 9º A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná contará com uma Comissão Organizadora paritária, por meio da Deliberação do CEAS, e terá as seguintes atribuições:

- I** - Propor critérios de definição do número de Delegados, para a XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;
- II** - Indicar o local da realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;
- III** – Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno;
- IV** - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;
- V** - Indicar e convidar os conferencistas;
- VI** - Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários;
- VII** - Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;
- VIII** - Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
- IX** - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- X** - Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;
- XI** - Coordenar a sistematização do relatório final da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

Art. 10. A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas à organização e

desenvolvimento da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, fornecidos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Capítulo VI

Da Eleição dos Delegados para a XI Conferência Nacional da Assistência Social

Art. 11. A representação do Estado do Paraná na XI Conferência Nacional de Assistência Social será composta por noventa delegados, conforme determinado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Informe nº 03/2017, assim distribuídos:

§1º (doze) delegados e delegadas do CEAS/PR sendo seis representantes governamentais e seis representantes da sociedade civil,

§ 2º 39 (trinta e nove) delegados de governos municipais e 39 (trinta e nove) delegados representantes da sociedade civil, assim distribuídos: treze delegados representantes dos trabalhadores do setor, treze delegados representantes do segmento de usuários da política de assistência social e treze delegados representantes do segmento de entidades, mediante eleição a ser realizada na XII Conferência Estadual de Assistência Social, respeitando a paridade entre governo e sociedade civil e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, sendo garantido no mínimo de dois delegados por Regional, sendo acrescido mais delegados, conforme Deliberação nº 027/2017 – CEAS/PR.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 13. As despesas com o deslocamento dos delegados e delegadas eleitos pelas conferências municipais de assistência social para a XII Conferência Estadual de Assistência Social serão de responsabilidade dos municípios.

Art. 14. As despesas com hospedagem, alimentação e traslado durante a realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social serão custeadas pelo Tesouro do Estado e/ou Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Art. 15. Os custos de infra estrutura para realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social serão custeados pelo Tesouro do Estado e/ou Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, conforme Resolução Conjunta nº 001/2017 – CEAS/SEDS.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual de Assistência Social e apreciados pela plenária da XII Conferência Estadual de Assistência Social se necessário.